



ANEXO III

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 143/2026

IL 36/2026

CONTRATO Nº __/2026

No dia __ do mês de _____ do ano de **2026**, compareceram, de um lado o **MUNICÍPIO DE PAINEL**, sob CNPJ: __. __. __/ __ - __, com sede administrativa na Rua _____, nº __, bairro _____, _____/SC, CEP nº ____ - __, neste ato representado pelo Prefeito, o Sr. **MÁRCIO JOSÉ BRANCO DE ANDRADE**, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO**, e a Pessoa Jurídica abaixo qualificada, doravante denominada **DETENTORA DO CONTRATO**, que firmam o presente **CONTRATO** de acordo com o resultado do julgamento da Contratação Direta na modalidade Inexigibilidade de Licitação nº 36/2026 – Processo Administrativo nº 143/2026, regidos pela Lei nº 14.133/21 e o Decreto Municipal nº 54/23, bem como as demais normas legais pertinentes, o disposto no edital/aviso e seus anexos e os termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

Segue a Licitante que participou da Contratação Direta:

Participante	CPF/CNPJ
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS	34.028.316/0028-23

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objetivo e finalidade a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando a **CONTRATAÇÃO DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT, EMPRESA PÚBLICA FEDERAL RESPONSÁVEL PELA EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS POSTAIS E DE TELEGRAMA, PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS POSTAIS NECESSÁRIOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE PAINEL/SC, ABRANGENDO EXCLUSIVAMENTE OS SERVIÇOS QUE ESTEJAM SUBMETIDOS AO REGIME DE EXCLUSIVIDADE.**

1.1. Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital/Aviso, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e contrato do processo e contratação direta acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente contrato.

1.2. Segue abaixo a especificação do item:



Item	Serviço	Tarifa Unitária (R\$)	Quantidade Anual Estimada	Valor Anual (R\$)	Quantidade para 5 anos	Valor para 5 anos (R\$)
1	Carta	2,65	100	265,00	500	1.325,00
2	Carta registrada	10,75	10	107,50	50	537,50
3	Carta registrada + AR	18,85	2	37,70	10	188,50
4	Cartão-postal	2,65	2	5,30	10	26,50
5	Telegrama	23,47	3	70,41	15	352,05
TOTAL				485,91		2.429,55

Valor total (R\$): 2.429,55 (Dois mil, quatrocentos e vinte e nove reais e cinquenta e cinco centavos).

1.3. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no processo de contratação direta, modalidade Inexigibilidade de Licitação nº 36/2026, juntamente com seus Anexos e a Proposta Comercial, da CONTRATADA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA REVISÃO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto será inscrito no contrato e Inexigibilidade de Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação da respectiva proposta que integra este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do contrato, conforme segue:

2.2. O preço será fixo e irrevogável durante a vigência do contrato, com exceção do subitem abaixo.

2.3. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na alínea “d”, do inc. II, do “caput”, do art. 124 e art. 134, ambos da Lei nº 14.133/21, por meio de apostilamento.

2.4. Após o interregno de um ano, contado da data do orçamento estimado e havendo pedido da Contratada, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do **índice IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

2.5. Para efeitos de revisão de preços, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de



fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.6. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.7. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 30 (trinta) dias, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo, conforme art. 123, p.º, da Lei nº 14.133/21.

2.8. No reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.9. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.10. Na ocorrência do preço tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador do Contrato promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

- a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originais e sua adequação ao praticado no mercado;
- b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- c) convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.11. Quando o preço torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço, comprovadas as situações elencadas na alínea “d”, do inc. II, do “caput”, do art. 124 e art. 134, ambos da Lei nº 14.133/21, caso em que o órgão gerenciador poderá:

- a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços iniciais;
- b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;



b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo considerado válido o de menor valor.

2.12. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila ao Contrato, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.13. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com consequente cancelamento dos seus preços cotados, sem aplicação das penalidades.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO

3.1. O prazo de vigência do contrato será de 5 (cinco) anos, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos casos previstos na Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa e formalização por Termo Aditivo.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Compete ao Órgão Gestor:

4.1.1. à Administração e os atos de controle do contrato decorrente da presente Inexigibilidade de Licitação será do Gestor de Contratos do Município, denominado como gerenciador.

4.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os referidos serviços, para fins de controle e fixação do valor máximo a ser pago pela Administração.

4.1.3. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários do contrato necessitarem da entrega do serviço, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de serviço, respeitada a ordem e os quantitativos a serem fornecidos.

4.2. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do contrato ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às Inexigibilidades de Licitações, sendo assegurado ao beneficiário do contrato preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização.

4.3. Prorrogar o prazo de vigência do contrato, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.



4.4. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços no prazo máximo de 30 (trinta) dias, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

4.5. Emitir a autorização de compra.

4.6. Dar preferência de contratação com o detentor de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação.

4.7. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

4.7.1. proporcionar ao detentor do contrato todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e a prestação de serviços dentro das normas estabelecidas no edital/aviso;

4.7.2. proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas à prestação, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

4.7.3. rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor do contrato.

4.8. Compete à Contratada:

4.8.1. prestar os serviços nas condições estabelecidas no edital/aviso e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do contrato, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário do contrato;

4.8.2. aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no art. 125, da Lei nº 14.133/21;

4.8.3. manter, durante a vigência do contrato, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na Inexigibilidade de Licitação;

4.8.4. substituir os serviços recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

4.8.5. ter revisado ou cancelado o contrato, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda deste contrato;



4.8.6. atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula terceira deste contrato, com os preços iniciais, garantida a compensação dos valores dos serviços já prestados, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

4.8.7. vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

4.8.8. ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos serviços objeto deste contrato por outros meios facultados na legislação relativa às Inexigibilidades de Licitações;

4.8.9. responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto do contrato;

4.8.10. receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital/aviso e na cláusula sexta, deste contrato.

4.9. A execução dos serviços será realizada na data de 18 de dezembro de 2026, com duração de 2 (duas) horas, em horário previamente definido pela Administração Municipal e informado à Contratada.

4.10. O contrato abrangerá a contratação de 1 (uma) Pessoa Jurídica com renome no Mercado.

4.11. O serviço poderá ser rejeitado, no todo, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na Proposta, devendo serem substituídos imediatamente, a contar da Notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.12. Cabe à Administração realizar o Registro de Ocorrências, mantendo, assim, o registro detalhado de todas as ocorrências, como atrasos, falhas no serviço, problemas nos veículos, e comunicar ao fornecedor para providências corretivas imediatas.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

5.1. O contrato será utilizado para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.



5.2. A prestação de serviço deverá ser efetuada mediante solicitação por escrito, formalizada pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, e a assinatura do responsável.

5.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no art. 95, da Lei nº 14.133/21, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência do Contrato e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços cotados.

5.4. Caso a fornecedora classificada não puder prestar os serviços solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras - órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Solicitação de Fornecimento.

5.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de prestação de serviços efetuadas dentro do prazo de validade do contrato.

5.6. O local e o horário da apresentação serão definidos pela Administração Municipal e comunicados previamente à Contratada, visando à adequada organização e execução do evento.

5.7. Se a Contratada não puder prestar o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à Administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da solicitação de fornecimento.

5.8. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 14.133/21, além das determinações deste edital/aviso, se a Contratada não atender as ordens de fornecimento.

5.9. As despesas relativas à prestação de serviços correrão por conta exclusiva da Contratada.

5.10. A Contratada obriga-se a prestar os serviços descritos no presente contrato, com qualidade, e em conformidade com as especificações descritas na Proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

5.11. Serão recusados os serviços imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital/aviso.



5.12. Todas as despesas relativas à prestação dos serviços, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes do presente contrato, correrão por conta exclusiva da Contratada.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento, decorrente da prestação do objeto desta contratação direta, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 30 (trinta) dias, contados da prestação de serviços definitiva, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente certificada pelo setor competente.

6.2. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susgado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

6.3. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

6.4. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

6.5. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

6.6. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

7.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pelo contrato, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125, da Lei nº 14.133/21 quando não formalizado contrato para ser aditivado.

7.2. A supressão dos serviços especificados no contrato poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no art. 83, da Lei nº 14.133/21.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

-ÓRGÃO 04.000 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PROJ/ATIV 2.008 - DES. ATIV. DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
22 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS
1.500.7000.0700 - RECURSOS ORDINÁRIOS
-ÓRGÃO 04.000 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PROJ/ATIV 2.008 - DES. ATIV. DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO



22 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS
2.500.7000.0700 - SUPRAVIT – RECURSO PRÓPRIO

9. CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

9.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar à Contratada, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

9.2. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
- b) cancelamento do preço cotado;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração no prazo de até 05 (cinco) anos.

9.3. As sanções previstas neste Subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

9.4. Por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

- d) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o 10º (décimo) dia;
- e) rescisão unilateral do contrato após o 10º (décimo) dia de atraso.

9.5. Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

- f) advertência, por escrito, nas faltas leves;
- g) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
- h) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública estadual por prazo não superior a 3 (três) anos;
- i) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto



perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.6. A penalidade prevista na alínea "b", do Subitem 9.5., poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos arts. 155 à 163, da Lei nº 14.133/21.

9.7. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, o licitante que apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, nos termos dos arts. 155 e 156, da Lei nº 14.133/21.

9.8. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração, enquanto não adimplida a obrigação.

9.9. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c", do Subitem 9.2, será de competência exclusiva do Prefeito, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima imposta.

9.10. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da notificação.

9.11. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

9.12. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

10. CLÁUSULA DÉCIMA-OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/18 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA EFICÁCIA

11.1. O presente contrato somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do Município.



12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Lages para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento. E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Contrato em 1 (uma) via para cada parte, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Paineel/SC, __ de _____ de 2026.

Márcio José Branco de Andrade
Prefeito

CONTRATANTE

CONTRATADA